

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 068/99

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender o programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste aprova e sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a contratar por tempo determinado 18 pessoas para exercerem as funções de Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 2º - O prazo de contratação será de seis meses, sendo dispensados ao contratados o mesmo tratamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.745 de 9 de Dezembro de 1.993.

Artigo 3º - A remuneração será de um salário mínimo mensal e as despesas serão cobertas com recursos específicos do PACS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste em, 16 de Novembro de 1999.


José Mendes Pereira Filho
PREFEITO
SÃO FELIPE D'OESTE - RO